

CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS n°XX/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ n° 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. JAIME CESCA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.337.488 e inscrito no CPF/MF sob o n° 509.623.459-20, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante
designada apenas CONTRATANTE e a Empresa
estabelecida à Rua:, nº na cidade de
(UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº/XXXX-XX inscrição estadual
N° representada neste ato pelo Sr inscrito no CPF/MF sob
o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital
de Licitação 19/2012 – Pregão 13/2012, firmam o presente instrumento, destinado a compra de materiais elétricos, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a Compra de materiais elétricos conforme itens XX e XX, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão 13/2012 – Processo Licitatório 19/2012, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2012.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.00.00.00 - Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Pregão nº 13/2012 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;
- II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações.
- III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 03 (três) dias.
- IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.
- VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado



para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

- VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.
- X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI A empresa ora CONTRATADA disporá do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a entrega de materiais elétricos solicitados após a entrega ou envio do pedido, podendo este ser enviado por meio eletrônico ou ainda fax deixado a disposição pela empresa ao setor de compras ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- I Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- III Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;
- IV Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais se for o caso;
- V Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;



VI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apresentado quinzenalmente, através de Nota Fiscal/Fatura, pelos materiais adquiridos objeto deste Contrato.
- § 1° No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação dom objeto deste contrato.
- § 2° Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.
- § 3° Após o período da validade da proposta, os preços poderão ser alterados, desde que devidamente requerido pela contratada mediante requerimento com justificativa comprovada por documentos e homologada pelo Secretário de Administração do Município, inclusive com periodicidade inferior a fixada no § 2° desta Cláusula, de acordo com o § 5° do artigo 28 da Lei 9.069/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, quinzenalmente, até o dia do vencimento, o valor dos serviços contratados, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

- § 1° O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até quinze dias após o vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, às seguintes sanções:
- a) Bloqueio total do fornecimento e entrega de materiais elétricos, condicionando o desbloqueio e volta do fornecimento ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

- I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c.3 A má qualidade no serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;
- c.4 A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c.5 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
- c.7 O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- c.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - c.9 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- c.10 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.12 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma abaixo:
- a) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
- b) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de dois (02) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.
- II A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- III Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Pregão 13/2012 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

São Cristóvão do Sul(SC), XX de XXX de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: